

Estatuto da Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz – FEALQ
Aprovado na 03ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador em 19/04/2013
Registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
sob nº 87 – Fls. 28vº do livro A-4 AV. nº 126 – de 11/06/2013

CAPÍTULO I

Da denominação, Regime Jurídico e Duração

Artigo 1º – A Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz – FEALQ é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Artigo 2º – A Fundação reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Artigo 3º – O regime jurídico da Fundação não poderá ser alterado, nem suprimidos seus objetivos institucionais.

Artigo 4º – O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Parágrafo único – A Fundação extinguir-se-á nos casos previstos no Código Civil.

CAPÍTULO II

Da Sede e Foro

Artigo 5º – A Fundação tem sede e foro na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, e poderá manter estabelecimentos e representações em outros Estados e Municípios.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Artigo 6º – A Fundação tem por objetivos:

I – colaborar em programas de desenvolvimento científico, econômico-social e cultural a serem estabelecidos com unidades da Universidade de São Paulo, instituições e outras entidades de direito público e privado;

II – promover ou administrar recursos de cursos de extensão universitária, simpósios, seminários, conferências e estudos que visem à melhoria do conhecimento agrônomo e sócio-econômico nas diversas instituições ligadas ao setor do agronegócio;

III – colaborar no desenvolvimento dos cursos de graduação e pós-graduação das unidades da Universidade de São Paulo, bem como outras Universidades e Instituições que solicitarem seus serviços;

IV – promover a divulgação de conhecimentos agrônômicos e correlatos, por meio de

publicações técnicas, periódicos, monografias e outras formas adequadas;

V – realizar e ou administrar recursos de pesquisas que atendam às necessidades dos setores público e privado, tudo dentro de cânones acadêmicos que permitam, simultaneamente, o atendimento dos objetivos propostos e o treinamento de pessoal especializado.

§ 1º – Para consecução de seus objetivos, a Fundação poderá celebrar convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

§ 2º – A Fundação não visará à obtenção de lucros, nem os distribuirá, a qualquer título.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Artigo 7º – O patrimônio da Fundação será constituído pela dotação inicial e por bens e valores que vierem a ser adicionados mediante:

I – doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

II – rendas de bens ou serviços de qualquer espécie.

Parágrafo único – A Fundação aplicará, integralmente, seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 8º – A alienação, sob qualquer forma, arrendamento, oneração ou gravame de bens imóveis da Fundação deverá ser autorizada pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos Estatutários

Artigo 9º – São órgãos da Fundação:

I – Conselho Curador;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Artigo 10 – O exercício das funções de membro do Conselho Curador, da Diretoria e do Conselho Fiscal não será remunerado, a qualquer título.

Artigo 11 – O Regimento Interno regulamentará as atividades e o funcionamento do Conselho Curador, da Diretoria e do Conselho Fiscal em complementação a este Estatuto.

Capítulo VI Do Conselho Curador

Artigo 12 – O Conselho Curador será composto de 7 (sete) membros, com mandato de 4 (quatro) anos.

Artigo 13 – A renovação do mandato dos membros do Conselho Curador far-se-á por partes, uma de 3 (três) e outra de 4 (quatro) membros, de dois em dois anos.

Parágrafo único – os membros do Conselho Curador não poderão ser reeleitos para o mandato subsequente.

Artigo 14 – A eleição dos membros substitutos daqueles cujos mandatos expirar-se-ão será feita pelo Conselho Curador em reunião com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do término dos mandatos.

Parágrafo único – Na hipótese de vacância de cargo no Conselho Curador, este Conselho elegerá o substituto para completar o mandato correspondente.

Artigo 15 – Na primeira reunião, posterior à renovação de cada uma de suas partes, o Conselho Curador elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente, para um mandato de dois anos.

Parágrafo único – O presidente do Conselho Curador poderá ser reeleito, caso conserve a qualidade de membro do Conselho.

Artigo 16 – Compete ao Conselho Curador:

- I – observar e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Fundação;
- II – eleger, um mês antes do término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, os respectivos membros para o mandato seguinte, podendo também destituí-los;
- III – prover cargo vago da Diretoria e do Conselho Fiscal, até o fim do respectivo mandato;
- IV – deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;
- V – aprovar o plano de trabalho e o orçamento da Fundação para cada exercício;
- VI – deliberar sobre os relatórios finais de atividades e a prestação de contas da Fundação em cada exercício;
- VII – autorizar a alienação, oneração ou gravame de bens imóveis da Fundação;
- VIII – aprovar o Regimento Interno da Fundação;
- IX – alterar este Estatuto e deliberar sobre a extinção da Fundação, observado o disposto nos artigos 38 e 40, deste Estatuto;
- X – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 17 – Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- I – convocar o Conselho, ordinária e extraordinariamente;
- II – solicitar a convocação extraordinária do Conselho Fiscal;
- III – dirigir os trabalhos do Conselho, cabendo-lhe, no caso de empate, o voto de qualidade;

IV – enviar ao Ministério Público cópia das atas das reuniões do Conselho Curador.

Artigo 18 – O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros, ou pelo Diretor Presidente da Fundação.

§ 1º – O Conselho Curador reunir-se-á:

I. em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros;

II. em segunda convocação, com qualquer número.

§ 2º – A deliberação sobre as matérias a que se referem os incisos II, III, VII e VIII do artigo 16 deste Estatuto, dependerá do voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria

Artigo 19 – A Diretoria será composta de 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho Curador, sendo um Diretor Presidente e dois Diretores.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Curador não poderão ser eleitos para a Diretoria.

Artigo 20 – Os membros da Diretoria serão eleitos pelo prazo de 3 (três) anos.

Artigo 21 – Os membros da Diretoria permanecerão no cargo até a investidura de quem os substitua.

Artigo 22 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º – As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente ou, em conjunto, pelos dois Diretores.

§ 2º – A Diretoria somente deliberará com a presença de no mínimo, 2 (dois) de seus membros, cabendo, no caso de empate, ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

§ 3º – De cada reunião da Diretoria lavrar-se-á uma ata em livro próprio, assinada pelos presentes, da qual será enviada cópia ao Ministério Público.

Artigo 23 – Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Fundação, especialmente:

I – submeter à deliberação do Conselho Curador projeto de Regimento Interno da Fundação;

II – indicar o Gerente Administrativo e Financeiro da Fundação;

III – aprovar o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Fundação, de acordo com as necessidades administrativas e as condições existentes no mercado de trabalho;

- IV – aprovar normas sobre aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
- V – aprovar normas para contratação e execução de obras e serviços;
- VI – submeter à deliberação do Conselho Curador, até novembro de cada ano, plano de trabalho e proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- VII – submeter à deliberação do Conselho Curador, até abril de cada ano, os relatórios finais e a prestação de contas da Fundação referentes ao exercício findo;
- VIII – aprovar a instalação de estabelecimentos ou representações em outros Estados e Municípios.

Artigo 24 – Compete, especialmente, ao Diretor-Presidente:

- I – representar a Fundação ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- II – constituir procuradores, devendo, do instrumento respectivo, constar o prazo de validade para uso dos poderes conferidos, salvo nos mandatos ad judícia;
- III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – solicitar a convocação extraordinária do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;
- V – autorizar admissões, transferências, reenquadramentos, promoções, remanejamentos, alterações salariais, punições e demissões de pessoal, de acordo com as normas e regulamentos em vigor e os limites do Quadro de Pessoal aprovado, podendo delegar, no todo ou em parte, essas atribuições, observado o artigo 23, item III deste Estatuto.
- VI – autorizar a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens móveis;
- VII – autorizar a aquisição, arrendamento e cessão de bens imóveis;
- VIII – emitir, aceitar, endossar e avaliar letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias e cheques;
- IX – autorizar a celebração de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos;
- X – promover, contratar e superintender estudos, projetos e demais serviços técnicos;
- XI – praticar todos os demais atos de gestão que não sejam atribuídos por este Estatuto ao Conselho Curador ou à Diretoria, propondo a esses órgãos as medidas que dependam de sua aprovação.

Parágrafo único – Em caso de impedimento eventual, o Diretor Presidente será substituído por um dos Diretores por ele indicado.

Artigo 25 – Compete, especialmente, aos Diretores desempenhar as atribuições que lhes sejam conferidas no Regimento Interno da Fundação.

Artigo 26 – É terminantemente defeso a todos e a qualquer dos membros da Diretoria, e ineficaz em relação à Fundação, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Artigo 27 – Nos atos que acarretarem responsabilidade para a Fundação deverá ela ser representada pelo Diretor-Presidente, pelos dois Diretores, ou ainda por bastante procuradores,

observadas as condições deste Estatuto e os limites a seguir estabelecidos:

I – nas obrigações de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigida anualmente pelo IGPM ou outro índice oficial que o venha substituir, deverá ser representada pelo Diretor-Presidente e um dos Diretores;

II – nas obrigações de valor inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), também corrigidas na forma do inciso anterior, poderá ser representada pelo Diretor Presidente, por um Diretor e um procurador, ou por dois procuradores com poderes específicos.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 28 – O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos em votação secreta pelo Conselho Curador.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Curador e da Diretoria não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal.

Artigo 29 – A renovação do mandato dos membros do Conselho Fiscal far-se-á por partes, uma de 1 (um) e outra de 2 (dois) membros, de dois em dois anos.

Parágrafo único – os membros do Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos para o mandato subsequente.

Artigo 30 – Na primeira reunião posterior à renovação de cada uma de suas partes, o Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente, para um mandato de dois anos.

Parágrafo único – O presidente do Conselho Fiscal poderá ser reeleito, caso conserve a qualidade de membro do Conselho.

Artigo 31 – A eleição dos membros substitutos daqueles cujos mandatos expirar-se-ão, será feita com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do término dos mandatos.

I – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo seu Presidente, pelo Conselho Curador ou pela Diretoria da Fundação.

II – Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo membro.

Artigo 32 – São atribuições do Conselho Fiscal:

I – examinar, sem restrições, a todo tempo, contas, livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação;

II – comunicar ao Conselho Curador e à Promotoria de Justiça de Fundações erros, fraudes ou quaisquer delitos que vier a apurar, solicitando providências úteis à regularização;

III – opinar sobre:

- a) as demonstrações contábeis da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas;
- b) os relatórios finais e prestação de contas referentes ao exercício findo;
- c) as atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, oferecendo informações complementares que julgar necessárias à deliberação do Conselho Curador.

CAPÍTULO IX

Do Exercício Financeiro

Artigo 33 – O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Artigo 34 – Apresentados pela Diretoria, ao Conselho Curador, a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte (inciso VI do artigo 23), terá este o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar a respeito.

Parágrafo único – Esgotado o prazo previsto neste artigo, sem deliberação, a proposta orçamentária e o plano de trabalho serão considerados aprovados.

Artigo 35 – Apresentados pela Diretoria, ao Conselho Curador, os relatórios finais e a prestação de contas referentes ao exercício findo (inciso VII do artigo 23), terá este o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar a respeito.

Parágrafo único – esgotado o prazo previsto neste artigo, os relatórios finais e a prestação de contas serão considerados aprovados, ficando a Diretoria autorizada a publicar os documentos correspondentes, bem como enviá-los ao Ministério Público.

Artigo 36 – Dos resultados líquidos provenientes das atividades da Fundação em cada exercício, parte será lançada em seu Fundo Patrimonial e parte será utilizada para as atividades do exercício seguinte.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Artigo 37 – O regime jurídico do pessoal da Fundação será o da Legislação do Trabalho ou da Legislação Civil, conforme o caso.

Artigo 38 – A alteração do presente Estatuto poderá ser feita dentro das seguintes condições:

- I – deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Curador;
- II – não poderá contrariar os objetivos da Fundação;
- III – deverá ser aprovada pelo Ministério Público.

Artigo 39 – A ausência de um membro do Conselho Curador, do Conselho Fiscal ou da Diretoria a três reuniões ordinárias sucessivas, sem justificativa por escrito, implica na perda de seu mandato

e conseqüente vacância do cargo.

Artigo 40 – Extinguindo-se a Fundação, nos casos previstos em Lei ou por decisão unânime da totalidade dos membros do Conselho Curador, seu patrimônio reverterá automaticamente à Universidade de São Paulo, outras universidades públicas ou outras Fundações.

CAPÍTULO XI

Disposição Transitória

Artigo 41 – O primeiro Conselho Fiscal será eleito pelo Conselho Curador, após aprovação das presentes alterações estatutárias.

§ 1º – Dois membros deverão ser eleitos para mandato com término em 11/04/2015. Um membro deverá ser eleito para mandato com término em 11/04/2017.

§ 2º – Nas renovações, ao término desses mandatos iniciais, os mandatos seguintes terão duração de 4 (quatro) anos, conforme Artigo 28 deste estatuto.

Piracicaba, 11 de junho de 2013.

Rubens Angulo Filho
Diretor Presidente
CREA-SP 0600642548